



Curitiba, 8 de fevereiro de 2024

Secretaria de Estado do Turismo do Paraná

Prezados Senhores:

**Referente: Edital de Concorrência Pública nº 001/2023**

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ – SINAPRO/PR, entidade sindical, inscrito no CNPJ/MF nº 78.380.714/0001-60, vem respeitosamente na qualidade de representante sindical de licitantes interessadas no presente certame, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao **Edital de Concorrência Pública nº 001/2023** cujo objeto é **contratação de duas Agências de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender às demandas da Secretaria de Estado do Turismo.**

DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

Inicialmente, como é de conhecimento desta **Secretaria de Estado do Turismo do Paraná**, a Impugnante é entidade sindical patronal representativa das empresas de propaganda. Ou seja, conforme determina seu estatuto social, "*é constituído para fins de (...) defesa e representação legal dos interesses econômicos e éticos da categoria na base territorial do Estado do Paraná, conforme estabelece legislação em vigor sobre*

**Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda**

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



*a matéria, especialmente a Constituição Federal do Brasil, colaborando com os poderes públicos e com as demais associações, (...) buscando a realização da Justiça Social e o Desenvolvimento Nacional, com base nos princípios da liberdade de iniciativa e valorização do trabalho, como condições de dignidade humana.”*

Ainda, o próprio Estatuto concede como prerrogativa do Impugnante de "representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados”.

Pelos motivos acima expostos, na qualidade de representante das licitantes, a Impugnante é parte legítima, devendo a presente peça ser processada e julgada nos termos da lei.

## DOS FATOS

O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – **SINAPRO/PR**, solicitou à Assessoria Jurídica da Federação Nacional das Agências de Propaganda - **FENAPRO** o encaminhamento para análise do **Edital de Concorrência Pública nº 001/2023**, através do qual a **Secretaria de Estado de Turismo** instaurou licitação objetivando a contratação de duas Agências de Propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Passamos à análise requerida:

“Atendendo à solicitação encaminhada à **FENAPRO** pelo **SINAPRO/PR**, o escritório **HELENA ZOIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** analisou o Edital de Concorrência Pública nº 001/2023, da **Secretaria de Estado de Turismo**, e sobre ele se manifestou nos termos abaixo:

### 1. Disposições Iniciais

**1.1. Item 1.2:** na 5ª e última linha, **após** "... fevereiro de 1966...", **incluir** "alterado pelo Decreto nº 4.563/2002".

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/validar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



## 2. Esclarecimentos

**2.1.** O Edital em análise, observa de forma suplementar, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022 que regulamenta sua aplicação no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

Em decorrência, muitas são as novidades legais encontradas no mesmo, como por exemplo:

- a. o prazo para impugnação do Edital, passou a ser de 03 (três) dias úteis **antes** da data de abertura do pleito, deve ser feita por ofício e encaminhada, preferencialmente, através do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo;
- b. a impugnação deve ser dirigida à **SECOM**, muito embora a Concorrência tenha sido instaurada pela **SETU**, e será apreciada no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil** anterior à data de abertura da licitação; e
- c. os recursos e contrarrazões observarão o mesmo prazo acima, e só poderão ser concretizados por meio eletrônico.

**2.2.** Inúmeras outras inovações aparecerão ao longo do Edital, de sorte que as Agências que participarem da licitação, deverão ter redobrada atenção ao elaborar suas Propostas Técnicas e de Preços, bem como ao apresentar os Documentos de Habilitação: à medida do possível, o processo tornou-se digital.

## 3. Objeto

**3.1. Item 4.1: após** o item 4.1, é necessário **incluir o subitem 4.1.1**, com o seguinte teor:

"4.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a. ao planejamento, à execução de pesquisa e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas durante a execução dos contratos;

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- b. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c. à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pelas agências contratadas.”

**3.2. Item 4.6:** a redação **está equivocada**: a forma de execução é simplesmente indireta. Sobre a matéria, esclarece o Prof. Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração: Lei nº 12.232/2010”, Ed. Fórum, p. 246, n. 2.4.2:

#### “2.4.2 A Estimativa das Despesas

Justamente por isso, não há exigência da fixação de estimativa minuciosa das despesas a serem realizadas. O contrato para serviços de publicidade **não é executado sob regime de empreitada (por preço global ou unitário)**, nem comporta uma estimativa precisa e determinada quanto a um “preço” a ser desembolsado pela Administração.” (n.g.)

Face à lição supra, é necessário eliminar o trecho “... sob o regime de empreitada por preço unitário”.

Ademais a forma de execução do objeto da licitação está corretamente indicada no item 1.3 do Edital em análise.

#### 4. Condições de Participação

**4.1. Subitem 5.3.3:** na 1ª linha faz referência a “... referidas no item alínea b do item 5.3”, e **o item 5.3 não tem alíneas**.

Por acaso **a redação correta não seria** “... referidas no subitem 5.3.6...”?

De uma forma ou de outra, **é necessário proceder à correção do equívoco**.

**4.2. Subitem 5.6.2:** na 1ª linha **é afirmado** “... que recebeu da Comissão Especial de Licitação, o arquivo padronizado...”, e **o Edital, no tópico 7, menciona “invólucros” e não “arquivo”**. O mesmo ocorre no subitem 9.2.1.1.2. **Necessário corrigir** a denominação, adotando “invólucro ou

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



invólucros” no subitem 5.6.2 e ao longo de todo o Edital, como no subitem 8.1.4 e outros.

**4.3. Subitem 5.6.4:** na 4ª e última linha, **ao invés de** “Carta Convocatória”, **deve ser** “Edital”.

## 5. Entrega e Recebimento das Propostas

**5.1. Subitem 9.2.1.2.1:** na 2ª linha, **eliminar** “de que trata o item 10.7”, porque o citado item refere-se ao “Plano de Comunicação Publicitária – Via **NÃO** Identificada”, enquanto que o subitem 9.2.1.2.1 dispõe sobre o “Plano de Comunicação Publicitária – Via **IDENTIFICADA**”.

**A menção ao item 10.7 não pode ficar no subitem 9.2.1.2.1: vai gerar confusão.**

## 6. Entrega da Proposta Técnica

**6.1. Subitem 10.7.1: o texto está equivocado.** O órgão licitante é a **SECRETARIA DO TURISMO**, e não o Poder Executivo do Estado do Paraná. O Briefing refere-se à **SETU** e é a ela que o “Raciocínio Básico”, a “Estratégia de Comunicação Publicitária”, a “Ideia Criativa” e a “Estratégia de Mídia e Não Mídia” devem se referir. **E eles estão voltados para o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ!**

Os subitens 10.7.1; 10.7.1.1; 10.7.2; e 10.7.3 **devem ter os respectivos textos obrigatoriamente, refeitos, porque estão induzindo as licitantes ao erro.**

**6.2. Item 10.9:** a partir da alínea “c”, **inclusive**, os textos devem se voltar para a **SETU**, **eliminando as referências ao Poder Executivo do Estado do Paraná.**

A Concorrência Pública nº 001/2023 refere-se à **SETU** e não ao Poder Executivo do Estado do Paraná, no qual o Anexo I–B – Briefing **não centra** seu foco de interesse.

**6.3. Subitem 10.16.1:** na 1ª linha, **ao invés de** “propostas”, **deve ser** “relatos”. No contexto, são documentos diferentes entre si, e pode confundir.

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

## 7. Julgamento das Propostas Técnicas

**7.1. Item 11.2, Quesito 1, Subquesito 2, Critério "a":** na alínea "a", **ao invés de** "... exposto no Anexo I", **deve ser** "... exposto no Anexo I-B".

A "Estratégia de Comunicação Publicitária" foi elaborada segundo as informações constantes do Briefing, ou seja, do Anexo I-B.

**7.2. Item 11.2, Quesito 2, Subquesito 1, Critérios: todos** os critérios indicados para valoração dos "Principais Clientes", **ferem o princípio da isonomia previsto no art. 11º, inc. II, da Lei nº 14.133/21**, que assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

.....

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;"

.....

Na lição de Marçal Justen Filho, "... a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos, como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

(...) isonomia reflete a proteção dos interesses coletivos". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., p. 117, n. 13.5).

Todos os licitantes devem merecer tratamento equivalente.

O objeto prevê a prestação de serviços publicitários prestados por intermédio de Agência de Propaganda. **Não prevê** a prestação de serviços publicitários prestados por intermédio de Agência de Propaganda que **já tenha atendido Cliente da área pública**.

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Ainda o subitem 4.2.2 do Edital determina que os serviços "serão contratados com Agência de Propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010". Nenhuma das exigências citadas contempla "a comprovação de ter possuído Cliente da área pública", como consta dos "**CRITÉRIOS**" ora combatidos.

A Administração Pública, em **todos os níveis**, avalia os principais Clientes atendidos pela licitante à época da abertura do certame licitatório, com especificação do início de atendimento de cada um deles. Através destas informações, a contratante se inteira do porte dos Clientes atendidos pela Agência, dos produtos e serviços com os quais está familiarizada e a qualidade do atendimento que se revela pelo tempo de atendimento de cada Cliente indicado.

A pontuação deve se referir aos "Principais Clientes", e **não** ao segmento em que atuam.

**7.3. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento:** de uma forma geral, **deve ter sua redação revista por inteiro: os critérios eleitos em relação aos subquesitos, estão inteiramente equivocados.**

Recomenda-se acessar o link <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/documentos/modelos-de-edital-de-servicos-de-publicidade> e constatar como deve ser feita uma valoração correta, tendo presente que se trata de uma contratação técnico-operacional, e **NÃO** técnico profissional.

**7.4. Quesito 3 – Experiência da Empresa:** é preciso ter presente, que a Lei nº 12.232/10 não foi alterada pela Lei nº 14.133/21, e que suas disposições permanecem em plena vigência.

O Governo do Estado do Paraná pode regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133/21, em geral, mas não pode alterar a aplicação da mesma face à Lei nº 12.232/10, pois em relação à mesma, a Lei nº 14.133/21 é de aplicação **SUBSIDIÁRIA** (art. 186, da Lei nº 14.133/21).

Assim, a avaliação do **Quesito** "Repertório" deve ser feita segundo os critérios abaixo:

"a. originalidade da solução criativa e sua adequação ao segmento do Cliente, e ao público-alvo;

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br)

E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br)

Telefone: (41) 3078.4619

Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



**b.** clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios;

**c.** a qualidade da produção e do acabamento das peças.”

Quanto ao Quesito “**Relato de Solução de Problemas de Comunicação**”, a valoração deve observar os seguintes critérios:

“**a.** evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

**b.** demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do Cliente;

**c.** encadeamento lógico do Relato, pela licitante.”

Os critérios acima sugeridos são adequados aos **Quesitos** a que se referem.

Os critérios indicados no Edital em análise são dissociados dos **Quesitos**, como por exemplo: o **Repertório** compõem-se de peças publicitárias. Quem, a partir de um anúncio, poderá analisar a “consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta?”.

A bem da verdade, os **CRITÉRIOS** estabelecidos no Quesito 3, para o Quesito Repertório não atendem nem ao disposto no item 10.11 do Edital.

**7.5. Subitem 11.2.2.2: deve ser eliminado.**

**7.6. Subitem 11.2.2.3: deve ser eliminado.**

**7.7. Item 11.6: deve ser eliminado.** A qualificação técnica de profissionais publicitários que comporão a equipe que será colocada à disposição do Contratante, para execução do Contrato, não pode ser valorada pela “formação acadêmica” e pela “experiência profissional” à época do julgamento da Proposta Técnica.

Não há amparo legal para que seja exigido das licitantes, que tenham em seus quadros, profissionais com qualificação e experiência suficientes, para execução de um futuro e eventual contrato, cuja celebração é incerta.

Não se pode conceber que as licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, como no caso, os publicitários, apenas para participar da licitação.

**Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda**

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

**D4Sign** fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Neste sentido, é válida a sugestão de que o Edital estabeleça como condição para comprovação do vínculo, uma declaração de futura contratação do profissional responsável com a anuência dele. (Acórdão 1368/2008 – Plenário do TCU).

Ao Contratante interessa que as licitantes **mantenham profissionais de alta qualificação para executar o Contrato que for celebrado**, e não apenas para participar da licitação.

Isto posto, a valoração da qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante deve se ater à experiência dos mesmos em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação da **SETU**.

**7.8.** No tópico 11, item 11.10, é necessário incluir um subitem 11.10.1, com o seguinte teor:

“11.10.1 não alcançar, no total, a nota mínima de \_\_ (\_\_\_\_) pontos.”

É necessário a inclusão de nota mínima, chamada nota de corte, para agrupar Propostas Técnicas criativas e viáveis e, entre elas, apurar a Proposta de Preços mais vantajosa.

## 8. Elaboração das Propostas de Preços

**8.1. Item 12.4, alínea “b”:** na alínea “b”, **após** “... previdenciários incidentes sobre o contrato”, **incluir** “no que lhe for afeto”. A licitante só está comprometida com os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços por ela executados. Ela **não responde pelos tributos e encargos sociais incidentes sobre serviços especializados prestados por Fornecedores e sobre os de divulgação prestados por Veículos e demais Meios**.

**8.2. Item 12.4, alínea “c”:** **eliminar o trecho** “... que também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e...”. A licitante não pode incluir na “Declaração”, uma responsabilidade que não lhe está afeta. **A responsabilidade** pelos encargos comerciais decorrentes da execução do contrato **é do Contratante**. A licitante, se contratada, atuará por ordem e conta dele, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/65 e subitem 4.2.1 do Edital.

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br)

E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br)

Telefone: (41) 3078.4619

Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



## 9. Valoração das Propostas de Preços

**9.1. Subitem 13.4.1:** na tabela, ao mencionar o item 13.3, há referência às alíneas "a", "b", "c" e "d" e ocorre que o item 13.3 **NÃO** tem alíneas.

O próprio item 13.3 **faz menção a** "... elencados no item 13.4, alínea "a"...", e também o item 13.4 **NÃO** tem alínea. É necessário verificar se, **ao invés de "alíneas", não deveria ser "subitens"**.

Se for, basta corrigir.

## 10. Julgamento Final das Propostas

**10.1. Item 14.4: deve ser eliminado.** No tipo "Técnica e Preço", a negociação somente se justifica quando a **Proposta vencedora for superior ao valor estimado para execução do contrato**, o que é impossível ocorrer em se tratando de licitação objetivando a contratação de serviços publicitários: a **Proposta de Preços é feita em termos percentuais**. De nada adianta reduzir os percentuais propostos, pois a base de incidência dos mesmos pode ser alterada, vez que os preços em causa são estipulados pelos Fornecedores e variam segundo a complexidade do serviço a ser executado.

Reduzir os percentuais não significa, neste caso, redução do valor estimado para execução do contrato.

A propósito, e também sobre a mesma matéria, o Prof. Marçal Justen Filho leciona:

### "1.4. Os riscos produzidos

É indispensável a Administração tomar em vista que, se a disputa foi intensa e foi atingido o menor preço possível, qualquer outra vantagem pode comprometer a exequibilidade da proposta. Mais precisamente, a oferta de vantagens adicionais pode desencadear a redução da qualidade do objeto contratado. Então, o licitante concordará em outorgar outras vantagens adicionais à Administração, mas o fará mediante a redução de seus custos. Isso significará que a Administração pagará menos, às custas da redução da qualidade da prestação." ("Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", obr. já citada, p.800).

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br)

E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br)

Telefone: (41) 3078.4619

Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



## 11. Documentos de Habilitação

**11.1. Subitem 16.2.1.4:** na 4ª linha, **após** "... em outro Estado da Federação...", **incluir** "... ou Declaração de Não Contribuinte", pois Agência de Propaganda desenvolve atividade econômica não sujeita a tributos estaduais.

**11.2. Subitem 16.2.2.3:** na 2ª linha, **eliminar** "... e Grau de Endividamento (GE)", **e substituir por** "Solvência Geral", que resultará da aplicação da seguinte fórmula

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e tal índice deve ser igual ou superior a 1,0 (um), como exigido no subitem 16.2.2.5.6, do próprio Edital.

Proceder o mesmo em relação ao subitem 16.2.2.5.2. A atividade econômica publicitária é de natureza intermediária, e a avaliação pelo "Grau de Endividamento" distorce o resultado final.

**11.3. Subitem 16.2.2.3: deve ser eliminada** a "comprovação da "Disponibilidade Financeira Operacional", porque Agência de Propaganda atua **POR ORDEM E CONTA DO CLIENTE**, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/65, e **todos os custos, despesas etc.. constituem ônus do Contratante.**

A Agência vencedora do certame, não pode antecipar valores a favor do Contratante, porque tal postura fere o art. 17, inc. I, alínea "f", do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66.

Em decorrência **devem ser eliminados, por serem inaplicáveis, todos os cálculos indicados na p.34 e na p.35, até o subitem 16.2.2.4, inclusive, do Edital.**

Novamente, **recomendamos acessar** o link <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/documentos/modelos-de-edital-de-servicos-de-publicidade> e **constatar a forma correta de elaborar um Edital de Concorrência que objetiva a contratação de serviços publicitários** prestados por intermédio de Agência de Propaganda.

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



## 12. Procedimentos Licitatórios

**12.1. Subitem 19.12.2, alínea "b":** na 4ª linha, alínea "b", **o texto deve ser iniciado com a palavra "abrir"**, pois os Invólucros nº 1, estão fechados, como esclarecido no subitem 9.2.1.1.5 do Edital.

**12.2. Item 19.14:** na 4ª linha, e na 7ª linha, **após** "... das licitantes presentes...", **incluir** "classificadas no julgamento das Propostas Técnicas", porque somente elas poderão ser convocadas para a Sessão de abertura das Propostas de Preços.

## 13. Divulgação dos Atos Licitatórios

**13.1. Subitem 21.1.1:** a redação **está equivocada**, porque no decurso do Procedimento Licitatório não ocorreu a entrega de arquivos e, portanto, não pode ter ocorrido a abertura de quaisquer arquivos.

**É necessário corrigir.**

## 14. Recursos Orçamentários

**14.1. Item 23.3:** na 2ª linha, **após** "pelo contratado", **incluir** "e/ou Fornecedores de serviços especializados e/ou Veículos",

## 15. Condições Pré-Contratuais e Contratuais

**15.1. Item 24.10:** na 3ª e última linha, **após** "... prepostos ou contratados...", **incluir** "exceção feita aos contratados por ordem e conta do Contratante". Os contratados por ordem e conta do Contratante – Fornecedores e Veículos – respondem pelas ações danosas causadas por seus empregados e prepostos ao Contratante.

## 16. Execução dos Serviços

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



**16.1. Item 26.1:** ao final da última linha, **acrescentar** “incluídas as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo **CENP**”.

## 17. Sanções Administrativas

**17.1. Item 29.7 e subitem 29.7.1:** em ambos, **substituir** “Administração Pública” ou “Administração”, **por** “Secretaria de Estado do Turismo” ou, simplesmente “**SETU**”.

A **SETU** é um órgão da Administração Pública Estadual. A **SETU** não é a Administração Pública Estadual.

## 18. Disposições Gerais

**18.1. Item 31.4:** ao final da 3ª linha, **incluir** “se a ele imputável”. Importante lembrar sempre, que a Agência contratada fará a **supervisão** dos serviços de execução externa e dos serviços de divulgação: ela **não** executará tais serviços.

**18.2. Item 31.21:** ao final da 4ª linha, **acrescentar a frase** “... com redação dada pelo art. 178, da Lei nº 14.133/21”.

**18.3. Item 31.23:** na 1ª linha, **eliminar** “... e a abertura dos arquivos com as Propostas”, **substituindo-a por** “dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços...”, **exatamente como consta do item 7.2 do Edital**.

## 19. Anexo I-A – Termo de Referência

**19.1.** Aplicam-se ao Termo de Referência, as mesmas considerações tecidas em relação ao Edital, e mais:

- a. **Subitem 10.1.2:** na 1ª linha, **ao invés de** “às suas expensas”, **deve ser** “sem ônus para a Contratante”.

A Agência contratada não pode ser responsabilizada pela refação de serviços efetuados por terceiros, assumindo-lhe os custos. A Agência contratada determina a refação dos mesmos por aqueles que os executaram incorretamente;

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



**Subitens 10.1.6 e 10.1.7: devem ser eliminados.** Os profissionais publicitários são dotados de alto nível intelectual e não se sujeitam às regras contempladas nos subitens em referência;

- c. **Subitem 10.1.8:** na 2ª linha, **após** "... na legislação específica...", **incluir** "em relação aos serviços por ela prestados..."

Os Fornecedores, Veículos e demais Meios de Divulgação têm iguais responsabilidades em relação aos serviços por eles prestados ao Contratante;

- d. **Subitens 10.1.18 e 10.1.19: devem ser eliminados.** A presente Concorrência visa a contratação de serviços de publicidade, assim definidos no item 4.1 (e subitem 4.1.1) do Edital, e eles **não** compreendem serviços de tecnologia.

Agência de Propaganda não presta tais serviços. Se os prestasse, não poderia obter o "Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento" emitido pelo **CENP** e exigido no subitem 16.2.3.2 do Edital. Com efeito, a Comunicação Normativa nº 016, do **CENP**, dispõe em seu art. 6º:

"O **CENP** não certificará, por considerar atividades incompatíveis com as de Agência de Publicidade, , as pessoas jurídicas que tenham em seu contrato social, ou não o tendo, comprovadamente, exerçam atividades de comércio de qualquer natureza, representação de Veículos de Comunicação, locação de espaço publicitário, produção de audiovisual ou material gráfico, comércio de brindes, editoração, pesquisa de mercado, pesquisa de opinião, consultoria empresarial, marketing político, licenciamento de marcas e patentes, captação de recursos, impressão gráfica, desenvolvimento de sistemas, cursos, palestras, treinamento, montagem de feiras e estandes, locação de mão de obra e tudo o que se relacionar a atividade de indústria e comércio de bens e serviço;"

- e. **Subitem 10.1.20.2: eliminar o texto existente no Termo de Referência, e substituí-lo por:**

"Os direitos patrimoniais de autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela Contratada, por meio de seus profissionais e prepostos em decorrência deste contrato, que sejam de titularidade dela, passam a ser do Contratante, ressalvados os direitos de terceiros;"

- f. **Subitem 10.1.20.1: deve ser eliminado;**

- g. **Item 16.2:** na 1ª linha, **ao invés de** "... item 15.1...", **deve ser** "... item 16.1...";

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- h. **Tópico 22:** na 1ª linha, **após** "... incorram em infrações...", **incluir** "que lhe possam ser imputáveis...", sempre tendo presente que o contrato de prestação de serviços de publicidade é executado pela Agência, pelos Fornecedores de serviços especializados e pelos Veículos/Meios de Divulgação.

## 20. Anexo I-B - Briefing

**20.1. O texto introdutório conflita com o item 1.1 do Edital,** que assegura aos interessados, que a CONCORRÊNCIA 001/2023 é realizada pela **SETU**.

No Briefing consta que a **SECOM** é que realiza a licitação.

**Necessário unificar as informações.**

## 21. Anexo III – Modelo de Declaração

**21.1. O mesmo equívoco supra apontado ocorre a partir da 7ª linha do texto** da Declaração.

Necessário unificar as informações, incluindo na providência também os Anexos IV-A; IV-B e IV-C.

## 22. Anexo V – Dotações Orçamentárias

**22.1.** Em "Natureza da Despesa", **ao invés de** "Serviços Técnicos Profissionais", **deve ser** "Serviços Técnicos Operacionais".

## 23. Anexo VII – Modelo de Declaração

**23.1.** Repete-se, a partir da 5ª linha do texto, a mesma confusão entre **SECOM** e **SETU**, anteriormente apontada.

Também no Anexo VIII – Minuta do Contrato, terceiro parágrafo, aparece o equívoco acima aludido.

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

## Necessário uniformizar as menções.

### 24. Anexo VIII – Minuta do Contrato

**24.1.** Aplicam-se ao Anexo VIII em referência, todas as considerações corretivas feitas em relação ao Edital e aos Anexos anteriormente considerados, e mais:

- a. **Subitem 2.1.3:** na 1ª linha, **ao invés de** "... no item 2.1.1", **deve ser** "no subitem 2.1.1.1";
- b. **Item 5.7:** na 2ª linha, há menção aos "percentuais máximos constantes do item 10.2, alíneas "b" e "d"...", e **o item 10.2 não tem alíneas.**

Necessário verificar onde se encontram tais percentuais máximos e proceder à correção;

- c. **Item 5.21:** a redação **está equivocada.** O item 5.21 refere-se aos documentos e informações que **deverão ser apresentadas** ao Contratante, **para autorização do plano** de mídia off e/ou on de cada ação ou campanha publicitária.

Eles devem ser apresentados para que o Contratante **AUTORIZAR** a execução do plano de mídia.

Ora, se o plano de mídia ainda **não foi autorizado, como poderão ser eles apresentados "a partir do relatório de checagem** de veiculação, a cargo de empresa independente"?

**O relatório de checagem é elaborado após o encerramento da divulgação** da ação ou campanha publicitária!

O texto precisa ser ajustado;

- d. **Subitem 5.23.4:** ao final da 2ª linha, **acrescentar** "apenas para arquivo";

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br)

E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br)

Telefone: (41) 3078.4619

Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- e. **Item 5.33:** ao final da 6ª linha, acrescentar “desde que não contratados por conta e ordem do Contratante”;
- f. **Item 5.40:** ao final da 5ª linha, acrescentar “no que lhe for afeto”;
- g. **Item 5.41:** ao final da 2ª linha, acrescentar “por ela executados”;
- h. **Item 8.3:** na 4ª linha, há menção ao “item 8.1, alínea “a”...”, e o item 8.1 NÃO possui alínea alguma.

Necessário ajustar o texto;

- i. **Subitem 10.1.2:** na 2ª linha, eliminar “... durante e...”, e na 3ª linha, eliminar “... ou fornecedores”;
- j. **Subitem 10.2.3:** na 1ª linha, ao invés de “... utilização de peças...”, deve ser “... reutilização de peças...”;
- k. **Subitem 10.4.2:** ao final da 4ª e última linha, acrescentar “... mediante reembolso de custos”;
- l. **Subitens 13.1.1 e 13.1.2:** em ambos, na 1ª linha, após “... emitida em ...”, incluir “... nome da ...” para dar sentido à disposição;
- m. **Subitem 13.4.3:** na 2ª linha, ao invés de “... tratam os subitens 13.1.1 a 13.1.3”, deve ser “... trata o subitem 13.1.1”, único aplicável a serviços internos;
- n. **Item 13.8:** há um equívoco quanto ao prazo para pagamento das despesas: é de 30 (trinta) dias, como disposto no item 13.8, ou de 90 (noventa) dias, como consta do item 13.1?
- o. **Subitem 13.18.2:** após “... Contratada ao fornecedor...”, acrescentar “e/ou veículo”, pois foi omitido.

No mais, nada a considerar.”

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

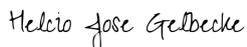
D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Permanecemos à disposição e ao aguardo da resposta sobre a decisão administrativa.

Atenciosamente,

atendimentofontepublicidade@gmail.com

Assinado  
  
D4Sign

Helcio José Gelbecke  
Diretor-Presidente

Segue anexa:  
Ata de Eleição do Sinapro/PR.

Para eventual consulta, segue o link do Estatuto Social do Sinapro/PR:  
[https://drive.google.com/file/d/1KqVqsMA-I2xCNVXd42Bd2yxJaEgXY0m9/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1KqVqsMA-I2xCNVXd42Bd2yxJaEgXY0m9/view?usp=share_link)

**Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda**

Site: [www.sinapropr.org.br](http://www.sinapropr.org.br) E-mail: [sinapro@sinapropr.org.br](mailto:sinapro@sinapropr.org.br) Telefone: (41) 3078.4619 Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

D4Sign fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

## Impugnação Edital CP 001 2023 Secretaria de Estado de Turismo do PR pdf

Código do documento fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd



### Assinaturas



Helcio Jose Gelbecke  
atendimentofontepublicidade@gmail.com  
Assinou

*Helcio Jose Gelbecke*

### Eventos do documento

#### 08 Feb 2024, 17:41:31

Documento fdb66d7c-83b3-468a-80cd-b06890b6aebd **criado** por NELI LAPICHINSKY (b034fdc0-05bf-4c0f-9dde-eb1757803f98). Email:sinapro@sinapropr.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-08T17:41:31-03:00

#### 08 Feb 2024, 17:45:17

Assinaturas **iniciadas** por NELI LAPICHINSKY (b034fdc0-05bf-4c0f-9dde-eb1757803f98). Email:sinapro@sinapropr.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-08T17:45:17-03:00

#### 08 Feb 2024, 18:04:15

HELICIO JOSE GELBECKE **Assinou** (43e19498-0fa1-4137-aef2-7231f8a867e6) - Email: atendimentofontepublicidade@gmail.com - IP: 131.255.237.238 (238.237.255.131.static.horizonstelecom.com.br porta: 30528) - **Geolocalização: -25.4005066 -49.2576219** - Documento de identificação informado: 457.047.839-53 - DATE\_ATOM: 2024-02-08T18:04:15-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):505599089eb76c2799150ede652afe4782b90aa8badfcb56e3bf4bc45f103940

(SHA512):017c41c36fd16ca2a21686760553ca723ced35a16b3b3f2e335138b27a185ec5695cfd01eef1da4aa8af5fa6adac4e5d0e03c233ccc5f988ab4cf34294edd5be

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



ePROTOCOLO



Documento: **ImpugnacaoEditalCP0012023SecretariadeEstadodoTurismoPRD4Sign.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 08/02/2024 18:09.

Inserido ao protocolo **21.713.136-7** por: **Jessica Maia Vieira** em: 09/02/2024 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3671cf825179920668eac319d5526b0a**.